

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Valadares Filho)

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para dispor sobre a aplicação regional de patrocínios ou doações a projetos desportivos e paradesportivos.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....

§ 3º Os critérios de aprovação de projetos de que trata esta Lei deverão considerar a participação da unidade da Federação na distribuição total de recursos aprovados em cada exercício fiscal, com vistas a promover a desconcentração regional do investimento, devendo ser aplicados, no mínimo, vinte por cento dos recursos anuais em cada uma das regiões do País.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, com sete anos de criada, tem chamado atenção por ter gerado disparidades regionais. Essa lei concede benefícios fiscais para quem investir em atividades esportivas e paradesportivas, com um incentivo que consiste no abatimento de até 1% do Imposto de Renda, para pessoa jurídica; e de 6% para a pessoa física.

O nosso propósito, certamente, é fazer com que essa lei seja realmente efetiva para incentivar o esporte. Não apenas para os clubes ou atletas já conceituados atuantes nas regiões Sudeste e Sul, mas também para os que ainda não ganharam notoriedade, e que estão sediados ou que residem em outras regiões do País. Por isso, é necessário reverter a tendência de concentração de recursos em algumas regiões, como tem ocorrido até agora.

Para avaliar a distribuição regional, podemos lançar mão do Relatório Anual ao Congresso Nacional, de 2011, expedido pelo Ministério do Esporte, sobre o período de 2007 a 2010.

Para o Norte, em 2007, não houve nenhum projeto aprovado. Para 2008, de um valor de R\$ 561.104,00 de projetos aprovados, nenhum centavo foi captado. Em 2009, para R\$ 1.298.274,00 aprovados, houve captação de R\$ 316.000,00. Em 2010, de R\$ 10.393.234,00 aprovados, foram captados R\$ 3.410.573,00.

Em contraste, observe-se que, em 2007, a região Sudeste teve R\$ 52.713.347,00 de recursos aprovados, para uma captação de R\$ 48.692.397,00. Em outras palavras, houve 92% de captação. Se considerarmos apenas o Estado do Rio de Janeiro, de R\$ 27.057.324,00 aprovados, houve R\$ 24.146.861,00 captados, o que representa um sucesso de captação da ordem de 89%. Já São Paulo, que recebeu aprovação para captar R\$ 15.313.982,00, transformou a aprovação em R\$ 14.203.505,00, um índice de 92% de captação.

Obviamente que esse alto grau de sucesso da captação só se explica porque, em 2007, foram realizados, no Rio de Janeiro, os Jogos Panamericanos. Como se verá, a seguir, esse índice de captação não

perdurou, muito embora a região Sudeste tenha sempre maior volume de recursos captados, quando comparado com as demais.

Embora essa região tem mantido percentuais acima das outras, em 2008, o índice de captação foi de 34%; em 2009, foi de 26%; e em 2010, foi de 27%. Ainda assim, registre-se, esses são percentuais muito acima do das demais regiões. Para o Nordeste, em 2008, o índice de captação foi de 13%; em 2009, foi de 31%; e em 2010, foi de 6,7%.

Para demonstrar mais cabalmente a desigualdade regional, vemos que, para o Nordeste, em 2010, de um total de R\$ 70.144.016,00 aprovados, somente R\$ 4.719,558,00 foram captados; ou seja, menos de 7% dos projetos, efetivamente, redundou em benefícios para o esporte para aquela região.

Já para o Sudeste, em 2010, de um total de R\$ 600.852.935,00 aprovados, R\$ 161.985.768,00 foram aprovados; ou seja, para essa região, alcançou-se 26% de propostas transformadas em dinheiro.

Tomando-se, ainda, o ano de 2010, para a Região Centro-Oeste, verifica-se que, de R\$ 36.403.181,00 aprovados, houve a transformação em recursos de apenas R\$ 4.519.018,00, o que representa 12%.

Diante dos dados levantados, justifica-se a necessidade de alterar a atual legislação, a Lei 11.438, de 28 de dezembro de 2006, para proporcionar uma distribuição mais justa dos recursos destinados a fomentar as atividades de caráter desportivo. Assim sendo, propomos a desconcentração regional do investimento, devendo ser aplicados, no

mínimo, vinte por cento dos recursos anuais em cada região do País, para o qual pedimos o apoio de nossos pares.

Sala de Sessões,

Deputado VALADARES FILHO

PSB-SE